



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

PROTOCOLO

Nº. 01050/2023

Data 22 / 06 / 2023

Hrs: 08 Min.: 23

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

- ☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

**Projeto de Lei nº. 38/2023
DE: 21.06.2023**

TURNO
EM 22 / 08 / 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

"Autoriza abertura de credito adicional especial no orçamento do exercício 2023, para viabilização do Convênio nº 062/2023 - SETASC-PRO-2022/03984 - referente à construção de 43 unidades habitacionais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal nº 2.000/2022, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R\$ 2.884.896,48 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), no exercício de 2023, para a realização do Convênio nº 065/2023, Protocolo SIGADOC – SETASC-PRO-2022/03984, para a construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais, conforme abaixo discriminado:

A - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 2.000/2023, de 08 de dezembro de 2022

ACRESCENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROJETO/ATIVIDADE – 1.100-ANO 2023.

PODER EXECUTIVO.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Habitação

Projeto/Atividade: 1.100 Construção de Casas Populares

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.2701 – Material de Consumo
Valor: R\$ 2.826.218,55;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.2500 – Material de Consumo
Valor: R\$ 57.677,93;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.2500 – Serviço (s) de Terceiro (s) Pessoa (s) Jurídica (s)
Valor: R\$ 1.000,00;

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: 15RN+SmNFyve00AxfzGxbVkoFCZ9YWZg83p0ZVGPwjs=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Para cobertura do que trata o artigo anterior fica autorizada a utilização de excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: 15RN+SmNFyve00AxfzGxbVkoFCZ9YWZg83p0ZVGPwjs=

Valide seu documento clicando aqui!

Comodoro, 21 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 38/2023
DE: 21/06/2023

Senhor Presidente,
Caros Vereadores(as);

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n.º 38/2023, que trata de abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2023.

A inovação legislativa tem como escopo a viabilização de atendimento do Convênio nº 062/2023 - SETASC-PRO-2022/03984 – referente à construção de 43 unidades habitacionais, no valor de R\$ 2.884.896,48 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), para a realização do Convênio nº 065/2023, Protocolo SIGADOC – SETASC-PRO-2022/03984, conforme documentos emitidos do Sistema SIGCON, em anexo.

Para isso, faz-se necessário a criação de dotação orçamentária conforme dispõe o art. 165 da CF/88, atendidas as demais disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes combinadas com a legislação municipal vigente aplicável à espécie:

Conforme extrato bancário também anexo, o valor de R\$ 2.826.218,55 já se encontra depositado na conta nº 26.607-8, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Comodoro/MT.

Contando mais uma vez com a compreensão dos Senhores Edis, solicitamos a especial atenção ao projeto que ora se pretende aprovar em caráter de **urgência urgentíssima**.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: 15RN+SmNFyve00AxfzGxbVkfCZ9YWZg83p0ZVGPwjs=
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Projeto_de_Lei_n._38.2023_Autoriza_abertura_credito_orcamento_exercici
o_2023_para_viabilizacao_Convenio_n._062.2023_SETASC.pdf
Hash (SHA256): 15RN+SmNFyve00AxfzGxbVkoFCZ9YWZg83p0ZVGPwjs=
Tamanho do Documento: 246290 bytes
Data de Recebimento do Documento: 21/06/2023 17:54:36
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 3612245



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_49296_21870_1769347088923794.pdf.api
Data da Assinatura: 22/06/2023 10:35:30
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6605788, longitude=-59.7901441
IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33
Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65) 99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 10:17:07 do dia 22/06/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 60342641
Data: 22/06/2023 10:35:30

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: 15RN+SmNFyve00AxfzGxbVkoFCZ9YWZg83p0ZVGPwjs=

Valide seu documento clicando aqui!

SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

Votar | Ingresso de Recursos | Cooperação | Transferência Especial | Manual Convênios | Manual do Usuário | Tutorial em Vídeo | Legislação | Programas | Formulários | Relatórios | Principal

Celebração | Execução | Prestação de Contas | Notificações | Resumo

Ingresso Financeiro	Aplicação Financeira	Processo de Aquisições	Empenhos	Liquidação	Pagamentos	Devolução Financeira	Execução Física	Termos Aditivos
---------------------	----------------------	------------------------	----------	------------	------------	----------------------	-----------------	-----------------

Imprimir Plano de Trabalho

 Atualizar dados cadastrais**Nº Convênio:** 0065-2023
Termos Aditivos:
Nº Processo: 0065-2023
Nº Proposta: 0065-2023**Protocolo SIGADOC:**
SETASC-PRO-2022/03984**Situação:** Vigente até
17/05/2024 (332 dias)**Concedente:**
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**Proponente:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**Valor:**
2.883.896,48**Banco:** 001 | **Agência:** 1272-6 | **Conta:** 26607-8**Programa Estadual:** 338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO**Projeto/Atividade:** 1763-APOIO E EXECUÇÃO DE HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA**Objeto:**

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos financeiros exclusivamente para aquisição de 'material de construção'; necessários para a construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do 'Programa Ser Família Habitação'; coordenadas Lat: 13°39'00.00"S Long: 59°47'00.00"O, dimensão de 9.680 M² no Município de Comodoro-MT.

Área:

SOCIAL

Produtos:

Habitação

Competência:

Mista

Local de Execução:

Comodoro

Propriedade(s) do Convênio:

Recurso Financeiro

Repasse de Recursos

Valor total a ser concedido: 2.826.218,55

Nº OB

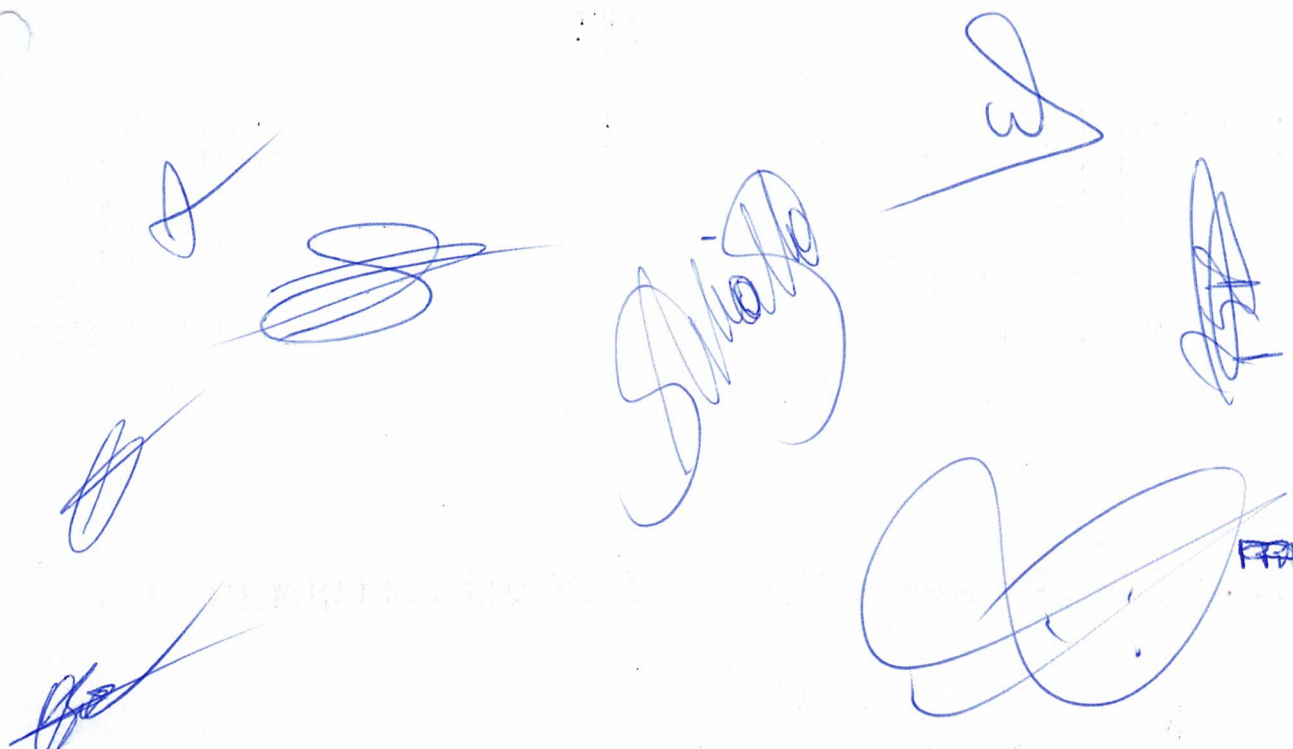
Data Valor

SIGCon

Versão: 1.0.7 - 01/04/2018

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT

Rastro

 Calcula Prazo



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E
LOGÍSTICA-SINFRA**

**Dados do Projeto do
Convênio**

**Anexo
II**
convênio
0065-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 266078	2 - Banco: 1	3 - Agência: 12726	4 - Praça de Pagamento:
-------------------------------	-----------------	-----------------------	-------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	6 - Período: 18/05/2023 a 17/05/2024
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos financeiros exclusivamente para aquisição de 'material de construção'; necessários para a construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do 'Programa Ser Família Habitação'; coordenadas Lat: 13°39'00.00'S Long: 59°47'00.00'O, dimensão de 9.680 M² no Município de Comodoro-MT.

8 - Justificativa da Proposição:

Considerando a necessidade de fomentar a construção de unidades habitacionais de interesse social, de modo a promover a qualidade de vida da população urbana, ampliando o acesso à moradia digna, o município de Comodoro aderiu ao Programa de Habitação do Governo do Estado de Mato Grosso homologado pelo Decreto nº 1.398, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre repasse de recursos financeiros aos municípios mato-grossenses para a aquisição de materiais necessários à construção de unidades habitacionais. Com o objetivo de reduzir o alto déficit habitacional existente no município que tem se intensificado com o aumento populacional e também com a impossibilidade de acesso à moradia própria por parte das famílias, seja pelo aumento no valor dos imóveis, seja pelo comprometimento de renda, é dever do poder público propor, desenvolver e implementar políticas públicas através de parcerias, sendo um modo mais fácil quando se há um subsídio ou fomento àqueles mais necessitados. Pelo presente, esta parceria é proposta através da SETASC E SINFR, como representante do Governo do Estado de Mato Grosso, onde já buscamos de forma contínua a viabilização desse empreendimento, haja vista, que é perceptível os interesses recíprocos em prol à construção de unidades habitacionais para famílias enquadradas nos moldes da legislação habitacional federal, estadual e municipal. O projeto habitacional terá uma contrapartida municipal através doação dos terrenos e infraestrutura pelo Município. Destacamos que a seleção dos mutuários deverá atender os critérios de seleção sob análise do crivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:
338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO

10 - Projeto/Atividade:
1763-APOIO E EXECUÇÃO DE HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

11 - Natureza 44400000 0

12 - Fonte	15000000	13 - Valor	R\$ 2.826.218,55
	0		R\$ 0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
E LOGÍSTICA-SINFRA

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo
I
0065-
2023

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO		2- CNPJ / CPF: 01.367.853/0001-29	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: RUA ESPÍRITO SANTO, 3169			
6 - Município: COMODORO	7 - CEP: 78310-000	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 283-2404
			10 - Fax: 283-2404
11 - e-mail:		12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA		14 - CPF: 396.119.141-72	
15 - Endereço: RUA GOIÁS 777 QD 139 LT 13 CENTRO CEP: 78310-000			
16 - Município: Comodoro		17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 472084 / SSP MT / 15/03/2005	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

☐ Executor ☐ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

PPA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III
0065-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Repasso de recursos financeiros exclusivamente para a aquisição de materiais para construção de unidades habitacionais conforme projeto SINFR, regularização registral imobiliária, entrega das unidades às famílias às famílias de beneficiários conforme instrumento jurídico previsto no decreto nº 1.398/2022.	UN	43,00	18/05/2023	17/05/2024
	01.01	Repassar os Recursos	UN	1,00	18/05/2023	17/05/2024
	01.02	Construir as Unidades Habitacionais com Toda a Infraestrutura Urbana	UN	43,00	18/05/2023	17/05/2024
	01.03	Regularizar as Unidades Habitacionais Junto ao Cartório	un	43,00	18/05/2023	17/05/2024
	01.04	Celebrar com as famílias beneficiadas contrato de concessão de Direito Real de Uso	UN	43,00	18/05/2023	17/05/2024

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
4490.51	Obras Cíveis - Aquisição Materiais Construção	2.826.218,55	57.677,93	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	Aquisição de Materiais de Construção de Unidades Habitacionais	un	43,00	67.067,36	0,00
	Subtotais	2.826.218,55	57.677,93		0,00
	Valor Total do Convênio:			2.883.896,48	



Extrato de Conta Corrente

G3372009596169941
20/06/2023 10:06:27

Cliente - Conta atual

Agência 1272-6
Conta corrente 26607-8 CONVENIO 300
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/05/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/06/2023		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.306.130.044.788	2.826.218,55 C	2.826.218,55 C
				035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
20/06/2023		0000	00000	999 S A L D O			2.826.218,55 C
Saldo							2.826.218,55 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/07/2023

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE690065 MARCIO SIMPIONI.

PPA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 01154/2023

Data 26 / 07 / 2023

Hrs: 11 Min.: 45

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Parecer nº. 042/2023

De 26/07/2023

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 38/2023 de autoria do Executivo que autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício 2023, para viabilização do Convênio nº 065/2023 - SETASC-PRO- 2022/03984 - referente à construção de 43 unidades habitacionais e dá outras providências.

A proposta em questão está em trâmite nesta Casa Legislativa desde o dia 22/06/2023, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, ainda não foi apresentado em Sessão Ordinária dando a devida publicidade dos seus termos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, e Redação, para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição, nos termos do disposto pelo artigo 34 do Regimento Interno.

Em breve síntese, o presente PL lei tem como finalidade a alocação de recursos adicionais no montante de R\$ 2.884.896,48 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) no orçamento do exercício de 2023, destinados à viabilização da construção de 43 unidades habitacionais em nosso município. Essa medida se concretiza por meio da devida criação de dotação orçamentária na Lei Municipal nº 2.000/2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Diante do projeto de lei em análise, que propõe a abertura de crédito adicional especial no orçamento para a compra de material de construção destinado a casas populares, ressalto a importância de tal iniciativa na busca por suprir a carência habitacional e melhorar as condições de vida dos cidadãos.

Contudo, é de extrema relevância notar que o projeto nem sua justificativa não aborda de forma clara e específica o aspecto crucial da mão de obra necessária para a efetiva construção das habitações. A aquisição do material de construção é apenas uma etapa do processo, e sem a devida mão de obra capacitada, a concretização do objetivo proposto pode ser prejudicada, inviabilizando a finalidade social do crédito adicional.

Ao analisarmos a documentação completa referente aos autos SETASC-PRO-2022/03984, verificamos que o projeto básico da obra já está incluso no programa, constando a sua planilha de construção com os valores de R\$ 67.067,36 destinados aos materiais e R\$ 39.531,79 destinados à mão de obra para cada unidade habitacional. Com base nesses dados, o montante total para aquisição de materiais é de R\$ 2.884.896,48, enquanto os custos referentes à mão de obra totalizam R\$ 1.699.866,97. Cabe ressaltar que este último valor deverá ser integralmente suportado pelo município, evidenciando a relevância da nossa preocupação em viabilizar o projeto habitacional em questão.

Isto porque, analisando os Balancetes Mensais recebidos por essa Casa atrasados e já tratados no Parecer nº. 041/2023 desta Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, onde discutimos assunto correlato, não se verifica orçamento suficiente para a viabilidade de contratação de mão de obra suficiente para a execução do projeto habitacional ora pretendido.

Sugerimos, portanto, que sejam realizados estudos complementares para aferir a disponibilidade de mão de obra qualificada ou a necessidade de investimentos adicionais em



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

capacitação e treinamento de profissionais para a execução dos projetos habitacionais. É imprescindível que haja um planejamento detalhado para assegurar a efetiva conclusão das casas populares e garantir que o investimento público seja devidamente direcionado para o propósito social almejado.

Como comissão legislativa, apoiamos a iniciativa de atender às demandas habitacionais da população, mas enfatizamos a importância de se incorporar informações detalhadas sobre a mão de obra necessária, a fim de garantir a viabilidade e a efetividade do projeto em questão. Somente com uma abordagem abrangente e bem fundamentada será possível alcançar os resultados positivos esperados para o benefício de todos os cidadãos.

Também é imperativo ressaltar a importância de um controle efetivo por parte do Poder Executivo quanto à utilização dos materiais adquiridos por meio deste Convenio. Considerando que o crédito adicional especial se destina exclusivamente à compra de material de construção para as habitações populares, é fundamental que sejam estabelecidos mecanismos de fiscalização e transparência para assegurar que os recursos sejam utilizados de forma exclusiva e estritamente voltada ao fim a que se propõe.

É responsabilidade do Poder Executivo garantir que esses materiais sejam aplicados na construção das 43 unidades habitacionais e que qualquer desvio de finalidade seja devidamente coibido. A transparência na gestão desses recursos é fundamental para assegurar que o projeto alcance seus objetivos sociais e atenda às necessidades da comunidade de forma eficiente e ética.

Cabe ressaltar também que é de suma importância que o vereador adote uma postura diligente e responsável diante do pedido de urgência urgentíssima do prefeito para a aprovação do projeto de crédito especial. Embora reconheçamos a relevância da iniciativa para a aquisição dos materiais necessários à construção das unidades habitacionais, é igualmente crucial que haja



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

transparência e clareza quanto à fonte de recursos para a mão de obra.

O diálogo entre os poderes Executivo e Legislativo é de extrema importância nesses momentos, a fim de evitar complicações na execução do projeto e assegurar que todas as etapas sejam devidamente contempladas. É fundamental que o prefeito apresente informações detalhadas sobre a origem dos recursos destinados à mão de obra, garantindo assim a viabilidade financeira e operacional da empreitada.

Ao reforçar a necessidade do diálogo e da transparência, demonstramos nosso comprometimento com a efetividade das ações governamentais e a prestação de contas à sociedade. Dessa forma, evita-se a possibilidade de impasses futuros e garante-se que o projeto seja conduzido de maneira adequada, atendendo às expectativas da população e alcançando seus objetivos sociais.

Manifestamos profunda preocupação em relação à situação de outras 40 unidades habitacionais que permanecem inacabadas há mais de uma década, revelando a flagrante ineficácia do poder público em solucionar esse problema habitacional de longa data. A triste realidade dessas habitações incompletas, que foram invadidas em 2022, reflete a urgência de medidas efetivas e responsáveis para sanar essa questão social.

É dever desta Casa de Leis, zelar pela justiça social e garantir a aplicação correta dos recursos públicos. Diante do cenário de casas inacabadas e invadidas, fica evidente a necessidade de um cuidadoso planejamento e acompanhamento dos projetos habitacionais em todas as suas fases, a fim de evitar desperdícios e prejuízos à comunidade.

Reiteramos a importância de assegurar que a execução desse novo empreendimento não seja comprometida, e que haja o efetivo cumprimento das obrigações previstas, garantindo o pleno funcionamento das 43 unidades habitacionais



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

propostas e o atendimento às reais demandas da população em vulnerabilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, pautada pelos princípios da responsabilidade e transparência, buscará acompanhar atentamente a implementação deste projeto, assim como instará o poder público a encontrar soluções eficazes para o impasse das 40 casas inacabadas, de modo a resgatar a dignidade e a esperança daqueles que aguardam por moradias adequadas há tanto tempo. Somente com ações concretas e um firme compromisso com o interesse coletivo poderemos avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Recomendo ainda que a Presidência da Casa, dê ciência deste voto a todos os Secretários Municipais bem como o Chefe do Poder Executivo, pois é fundamental que, para aprimorar a LOA, a administração municipal realize um diagnóstico completo das necessidades e prioridades da população, alinhando-as com os recursos disponíveis.

Assim sendo, apesar de todo o exposto, manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 38/2023 de 21/06/2023.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Robervane de Oliveira Costa Sementilli

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Nº. 0209/2023

Data 03 / 08 /20 25

Hrs: 10 Min.: 30

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Parecer nº 037/2023

De 03/08/2023

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 38/2023 de 21/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “ Autoriza abertura de credito adicional especial no orçamento do exercício 2023, para viabilização do Convênio n.º 062/2023 – SETASC-PRO-2022/03984 – referente à construção de 43 unidades habitacionais e dá outras providências”.

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 03/08/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos três dias de agosto de dois mil e vinte e três.

Eliano Domingo José Bridi
Presidente

Robervane de Oliveira Costa
Sementilli
Vice-Presidente

Antoninho Vanderlei Camera
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROTOCOLO

Parecer Jurídico nº 052/2023

Nº 01058/2023

Data 23 / 06 / 2023

Hrs: 09 Min.: 49

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PL 038/2023 – “Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício 2023, para viabilização do Convênio nº 065/2023 - SETASC-PRO-2022/03984 – referente à construção de 43 unidades habitacionais e dá outras providências.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

RELATÓRIO

Refere-se à consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 038/2023, que aborda, em suma, sobre a solicitação de abertura de crédito adicional especial, para fazer frente à concretização do Convênio nº 065/2023 – SETASC-PRO – 2022/03984, o qual contempla a disponibilização de R\$ 2.884.896,48 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) para a aquisição de “material de construção” a serem aplicados na edificação de 43 unidades habitacionais no município de Comodoro.

No que toca a esta análise, os autos do PL 038/2023, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto, de extrato do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon) e da comprovação do montante já depositado na conta bancária municipal, somando-se 09 (nove) páginas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, registro que o referido Projeto de Lei se amolda à Técnica Legislativa de Redação e adequa-se ainda à Legalidade no que tange à sua iniciativa.

Está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Comodoro, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa e ajuizar justificção, merecendo apenas o **reparo em relação ao número do Convênio aposto em sua ementa e demais dispositivos corolários**, passando a constar nº 065 ao invés de 62, conforme constatado e já informado ao seu Autor.

Em um breve resumo, o projeto de lei objetiva a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.884.896,48 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) no orçamento do exercício de 2023 para a viabilização da construção de 43 unidades habitacionais locais, através da devida criação de dotação orçamentária na Lei Municipal nº 2.000/2022.

Tal receita é advinda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, de modo que, por meio de convênio com o município, ocorra a união de esforços e recursos financeiros para a construção das referidas casas para grupos familiares através do “Programa Ser Família Habitação”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Consoante extrai-se do sítio eletrônico do Governo do Estado sinfra.mt.gov.br/programa-ser-familia-habitacao sobre o projeto:

*“Considerando a necessidade de fomentar a construção de unidades habitacionais de interesse social, de modo a promover a qualidade de vida da população urbana nos municípios, ampliando o acesso à moradia digna, o Governo do Estado de Mato Grosso homologou o **Decreto nº 1.398, de 24 de maio de 2022**, onde dispõe sobre o repasse de recursos financeiros aos municípios mato-grossenses para a aquisição de materiais necessários à construção de unidades habitacionais.*

Através deste endereço eletrônico, os Nobre Edis terão acesso minucioso a todas as orientações atreladas ao Programa, pelo o que recomendo o acesso em caso de interesse e/ou dubitações.

Retornando ao aspecto técnico do PL nº 38/2023, consta em sua Justificativa a necessidade de criação de dotação orçamentária para atendimento às disposições legais e constitucionais, estando no bojo do texto principal o acréscimo de dotação orçamentária nos seguintes moldes:

A - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 2.000/2023, de 08 de dezembro de 2022

ACRESCENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROJETO/ATIVIDADE – 1.100- ANO 2023.
PODER EXECUTIVO.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Habitação

Projeto/Atividade: 1.100 Construção de Casas Populares

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.2701 – Material de Consumo

Valor: R\$ 2.826.218,55;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.2500 – Material de Consumo

Valor: R\$ 57.677,93;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.2500 – Serviço (s) de Terceiro (s) Pessoa (s) Jurídica (s)

Valor: R\$ 1.000,00;

Neste aspecto, eminentemente contábil, recomendo que a d. Contadora desta Casa de Leis aprecie os dados acima, para contribuir com a livre convicção dos Parlamentares ao votarem com a precisão dos dados apostos.

Sob a ótica forense, cumpre destacar que Créditos Adicionais são as autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, visando atender:

- a) Insuficiência de dotações ou recursos alocados nos orçamentos;
- b) Necessidade de atender a situações que não foram previstas, inclusive por serem, justamente, imprevisíveis, nos orçamentos.

Tais créditos adicionais estão previstos em nossa Carta Magna e na Lei 4.320/64 e são destinados para corrigir ou amenizar situações que surgem, durante a execução orçamentária, por fatores de ordem econômica ou imprevisíveis, devendo ser incorporados aos orçamentos em execução.

Quanto às modalidades dos Créditos Adicionais temos os Suplementares, os Especiais e os Extraordinários.

Transladando os didáticos esclarecimentos da área de Contabilidade da Confederação Nacional dos Municípios, estas modalidades ocorrerão nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

- a. Quando o orçamento aprovado para executar determinada despesa na lei orçamentária municipal precisa ser reforçado porque o valor aprovado inicialmente foi insuficiente - **SUPLEMENTARES.**
- b. Quando determinada despesa não foi prevista no orçamento municipal, mas precisa ser executada - **ESPECIAIS.**
- c. E na iminência de despesas urgentes e imprevistas - portanto, além de não estarem previstas, requerem urgência na sua execução - **EXTRAORDINÁRIOS.**

Atendo-nos à modalidade objeto do Projeto em voga, exponho que a conceituação basilar e simplória dos créditos especiais é a de que “são os que visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento”.

Ou seja, **o crédito especial é uma forma de destinar recursos para uma despesa que NÃO estava prevista no orçamento.** Mas para tal desiderato, o Poder Executivo necessita encaminhar um Projeto de Lei de abertura de crédito especial para ser votado pelo Poder Legislativo.

Quanto à forma processual, eles são autorizados previamente por lei, são abertos por decreto do Poder Executivo; e sua vigência é restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme art. 167, § 2º da Carta Magna de 1988.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

No tocante aos recursos financeiros disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais, os mesmos estão elencados no art. 43 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

Na proposta legiferante em análise, o Poder Executivo, detalha o teor da mesma, explicando que sua fonte oriundará da disponibilização pela SINFRA, ajuizando, inclusive, comprovante bancário do depósito já efetuado em conta de titularidade do município; assim discriminando em seu art. 1º: Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras; Unidade: 06 – Fundo Municipal de Habitação; Projeto/Atividade: 1.100 Construção de Casas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.2701 – Material de Consumo; Valor: R\$ 2.826.218,55, o que presume-se, não constará na peça orçamentária vigente.

A Constituição Federal abarca esta possibilidade em seu artigo 167, em especial, nos incisos III, V e VI. A propósito:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020);

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Assim, demonstra-se, de fato, a adequação forense no orçamento municipal, considerando o interesse trasladado na motivação apresentada, cabendo aos Legisladores Municipais apreciarem tais ponderações e buscar o setor contábil desta Casa Legislativa para maiores elucidações quanto aos aspectos contábeis do Projeto de Lei nº 038/2023, não havendo a princípio, s.m.j., vícios insanáveis para o seu regular trâmite, **devendo tão somente ocorrer o ajuste material quanto ao número do Convênio, passando a constar o número correto**, conforme já asseverado ao Poder Executivo.

Por todo o exposto, após tal saneamento, a questão deverá ser submetida ao Soberano Plenário.

Ê o parecer.

CONCLUSÃO

Feitas as ponderações, esta Procuradoria Jurídica Legislativa